

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO 03/2018

*Dispõe sobre o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1. Fixar em 8 (oito) o número máximo de orientandos por docente permanente.

§ 1º. Em casos excepcionais admite-se o número de 10 (dez) orientandos por docente permanente, devendo limitar-se a no máximo 20% (vinte por cento) do corpo docente permanente de modo a contemplar eventuais áreas em que o programa possa ter maior demanda por orientando.

§ 2º. Em nenhum caso será permitido mais de 10 (dez) orientandos por docente permanente.

Art. 2. Fixar em 2 (dois) o número máximo de orientandos por docente colaborador.

Art. 3. Fixar em 2 (dois) o número máximo de linhas de pesquisa do programa às quais podem pertencer os docentes permanentes.

Art. 4. A alocação de vagas para orientação pelo corpo docente para a seleção de mestrado e doutorado do ano seguinte será definida por linha de pesquisa pela somatória da capacidade disponível de orientação de cada um dos docentes permanentes, e colaboradores que compõem a linha.

§ 1º. A capacidade disponível de orientação por docente permanente é definida subtraindo-se de 8 (oito) o número de orientações em andamento (mestrado e doutorado) sob sua orientação que não tiverem previsão de defesa no ano em curso.

§ 2º. A capacidade disponível de orientação por docente colaborador é definida subtraindo-se de 2 (dois) o número de orientações em andamento (mestrado e doutorado) que não tiverem previsão de defesa no ano em curso.

§ 3º. Considerando que cada docente permanente do programa pode pertencer a até duas linhas de pesquisa, a capacidade disponível total de orientação de cada docente, de acordo com o § 1º deste artigo, pode ser distribuída por ambas as linhas de pesquisa das quais faz parte, cabendo ao docente informar às coordenações das linhas que integra, conforme o seu interesse, as respectivas disponibilidades parciais de orientação.

§ 4º. Ficará a critério de cada linha de pesquisa definir a distribuição das vagas entre as modalidades de mestrado e doutorado.

Art. 5. É de competência do Colegiado do Programa a aprovação da oferta de vagas de cada uma das linhas de pesquisa para o ano seguinte de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.

Art. 6. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Prof. Patricia Kauark Leite  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Filosofia

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG em 08/06/2018.